DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

PROCESSO Nº 25.021/2022-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO N.º 0023_D/2022 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA KVAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA KVAR EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n° 06.048.900/0001-95, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 1440, Loja 109, Cohama, CEP 65.074-115, São Luís/MA, Telefone: (98) 98815-4024/99133-4024, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO XAVIER DA PENHA,** portador da carteira de identidade n° 023337642002-1 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n° 143.453.662-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em observância ao disposto no Artigo 75, I da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia (mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários) relacionados à instalação de subestação elétrica aérea para transformação de 13.800/380-220volts, na potência de 75KVA com fornecimento de Transformador, a ser realizado no Anexo do Fórum da Comarca de São José de Ribamar – MA, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, na proposta da empresa e demais anexos do Processo nº 25.021/2022-TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O transformador da subestação deverá ser de 75kVA, visto que a demanda do local está entre 60 e 82kVA e, conforme a tabela 4 da NT.002-EQTL, a subestação deve ser de 75kVA.

2.2. Para a execução do objeto, a **CONTRATADA** deve seguir as orientações da NT.002-EQTL quanto a todos os procedimentos necessários para a instalação da mesma (solicitação de viabilidade, elaboração de planta de situação, laudos, ARTs necessárias, instalação, pedido de ligação, e correções que forem necessárias após as vistorias da Equatorial Energia). A subestação deve seguir o Desenho 11 da referida norma.

2.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar à Equatorial Energia a lista de fornecedores homologados de transformadores, disjuntores e demais componentes que porventura existam esta exigência da concessionária.

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Eng° Eletricista
RNP-110305504-4
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

2.4. Os serviços específicos para a subestação, além dos valores estimados estão discriminados em tabela específica (item 1.1. do Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura contratual e a execução terá prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência ou execução pode, no interesse da Administração, ser aditivado mediante análise de justificativas a serem protocolados pela **CONTRATADA** em pedido de aditivo de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 43.673,19 (Quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO**: 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO**: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA**: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DA DESPESA**: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

5.2. As despesas referentes a presente contratação serão liquidadas através da **Nota de Empenho 2022NE00711- FERJ**, expedida em 02/09/2022.

5.3. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.

5.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços e interligação pela Concessionária, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou Divisão de Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

6.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Eng. Eletricista
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

especificações apresentadas no Termo de Referência e neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
6.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = 365 x i
I = 365 6/100
I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.7. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
6.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS
7.1. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
a)Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Anexo do Fórum da Comarca de São José de Ribamar – MA, Juíza Maria Cristina Asevêdo, localizado na Avenida Gonçalves Dias, nº 840, Centro, São José de Ribamar – MA, CEP: 65.110-000, em dias úteis (segunda à sexta) das 07h30min às 17h30 min.
b)A **CONTRATADA** também poderá, em casos de impossibilidade de mobilização, logística e isolamento de área, realizar a instalação da subestação em dias não úteis e/ou em horários diferentes dos citados no subitem anterior.
7.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.2.1. A **CONTRATADA** deverá:
a) Realizar imediatamente após emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Engenharia, os pedidos de Viabilidade Técnica para submeter à Equatorial Energia;
OBS.: A data de assinatura da Ordem de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento.
b) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais e equipamentos adequados e condizentes com a boa técnica, observando a lista de fornecedores

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Engº Eletricista
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

homologados pela Equatorial Energia, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT, ANEEL, NT.002-EQTL, NR-10, NR-35 e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos no CREA(MA) em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o perfeito funcionamento da subestação;

c) Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa devidamente identificado, EPI, entre outros;

d) Nomear 01 (um) Responsável técnico, que deverá acompanhar todos os serviços a serem executados, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;

e) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais instrumentos de medição e aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo sistema de refrigeração;

f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo contendo notas fiscais dos equipamentos, além dos laudos de ensaio do transformador informado pelo fabricante e do laudo da medição de aterramento a ser feito no local;

7.3. DOS MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS

a) A **CONTRATADA** fornecerá ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários e suficientes à eficiente execução da prestação dos serviços, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

b) A **CONTRATADA** fornecerá os uniformes, com logotipo e/ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente, sem ônus para o Tribunal. A mesma também deverá disponibilizar o transporte necessário ao deslocamento de seus funcionários para realização dos serviços previstos neste Contrato.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A **CONTRATADA** deverá indicar 01 engenheiro habilitado pelo CREA-MA como Responsável Técnico e demonstrar através de 01 ART a instalação de pelo menos 01 subestação de no mínimo 75kVA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Autorizar o acesso às dependências do Anexo Fórum da Comarca de São José de Ribamar, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Eng. Eletricista
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, no Termo Referência e seus Anexos.
c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
d) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL.
e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, através do setor competente.
f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos a serem publicados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
b) Fazer junto à concessionária todos os pedidos (viabilidades, estudos, pedidos de ligação e demais que forem necessários conforme NT.002-EQTL e pedidos da Concessionária);
c) Apresentar à concessionária todos os documentos e projetos necessários (planta de situação, notas fiscais dos equipamentos, laudo de ensaio do transformador, laudo de aterramento, a Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e demais itens que porventura sejam solicitados;
d) Realizar a logística necessária para a instalação da subestação, incluindo transporte, isolamento de área, mão de obra, etc.;
e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer falha ou problema verificado durante a execução do objeto do Contrato;
f) Reparar ou refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum ônus extra para o **CONTRATANTE**, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções observados pela concessionária ou pela fiscalização;
g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
h) Observar, durante a execução dos serviços, as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
i) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
k) A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Engº Eletricista
RNP-110305004-4
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

i. às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
ii. NBR 5410 – Instalações prediais elétricas de baixa tensão;
iii. NBR 5440 – Transformadores para Redes Aéreas de Distribuição. Padronização;
iv. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI e NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
v. Norma NT.002.EQTL - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (15 e 36kV) da Equatorial Energia;
vi. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela **Diretoria de Engenharia do TJ/MA** a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos. A Diretoria de Engenharia, gestora deste contrato, indicará os servidores para exercer a função de fiscal técnico, designados através de portaria específica, conforme solicitado na Resolução 21/2018-GP, competindo:

11.1.1. **Ao Fiscal Técnico:**

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
b) Efetuar controle técnico de dados referentes aos serviços prestados durante o período de vigência;
c) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Contrato.
d) Auxiliar a Coordenadoria de Licitação e Contratos nas respostas a esclarecimentos durante o processo de contratação;
e) Encaminhar ao Gestor do contrato pedido de alteração do serviço, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 124, I e II, da Lei 14.133/21;
f) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de prazos e dificuldades de execução do Contrato;
g) Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos da unidade predial, a fim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como grau de satisfação dos setores;
h) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados;
i) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial ou total do contrato;
j) Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;
k) Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
l) Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
m) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários a efetivação da medição/pagamento.

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Eng° Eletricista
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

11.1.1.1. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 6 da Resolução GP – 21/2018.
11.1.2. **Ao Gestor:**
a) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
b) Acompanhar sempre que necessário juntamente com o fiscal, os serviços prestados pela **CONTRATADA** programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
c) Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;
d) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
g) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste Contrato;
h) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores;
11.1.2.1. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 4 da Resolução GP – 21/2018.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE
13.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta dos materiais que forem descartados, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.
13.2. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA n° 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.
13.3. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.
13.4. Os materiais e peças a serem utilizados no serviço devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Eng. Eletricista
RNP-110305503-4
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

13.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte das embalagens de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.
13.6. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
I – racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
II – substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
III – racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

CLÁUSULA QUATORZE – DO IMPACTO AMBIENTAL
14.1. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 307/02, nos procedimentos de descartes dos resíduos da obra.
14.2. Deve-se também obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 362/05, nos procedimentos de descartes de óleo lubrificante do transformador, visto que o mesmo será refrigerado a óleo e, no caso de algum incidente/necessidade, deverão ser tomadas as providências constantes nesta resolução para o descarte de óleo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:
a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal, mediante contra-recibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
Obs.: Após recebimento da Notificação a **CONTRATADA** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.
b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor total;
c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;
e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS ou notificações;
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei 14.133/21.

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Engº Eletricista
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

15.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será cadastrado no SICAF, pelo setor competente.
15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS– RESCISÃO CONTRATUAL
16.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 14.133/21. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referência, especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
b) Lentidão no cumprimento dos serviços de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura da Ordem de Serviço.
d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;
e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
17.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos poderão se reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula:
R = (I1 – I0)/ I0 x V
Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado
I0 = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta
I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.
18.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Engº Eletricista
RNP-110305609-4
1CA05EE269B449D...

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.
18.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, I e II, da Lei 14.133/21, desde que haja mudança na norma NT.002-EQTL ou outra demanda extra por motivos de força maior, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO
19.1. O presente Contrato tem fundamento na 75, I, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.
19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo 25.021/2022-TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO
20.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO
21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.09.19 18:53:33 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Engº Eletricista
RNP 110385503-4
1CA05EE269B449D...

JOÃO XAVIER DA PENHA
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

DocuSign Envelope ID: 4A9E20F3-8F23-4B1D-933F-9E24CDA454E6

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica **KVAR EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n° 06.048.900/0001-95, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

DocuSigned by:
João Xavier da Penha
Engº Eletricista
RNP-110385503-4
1CA05EE269B449D...

Assinatura do Representante Legal ou Procurador